

# PUBLICADO

Extrema, 05 / 12 / 19

**LEI Nº. 4.099**

**DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.**

“Dispõe sobre a capacitação dos servidores públicos nas unidades de rede municipal de saúde com língua brasileira de sinais e outras providências.”

**Autoria: Vereador Sidney Soares de Carvalho.**

O Prefeito Municipal de Extrema – MG, João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

**Lei:**

**Art. 1º** - Fica assegurada a obrigatoriedade da capacitação dos servidores públicos nas unidades da rede municipal de saúde com a língua brasileira de sinais.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei, entende-se por capacitação do servidor público:

**I**- capacidade de compreensão da necessidade do deficiente auditivo.

**II** - E comunicação através da linguagem brasileira de sinais.

**Art. 3º** - A capacitação deve ser implantada nos principais departamentos da unidade da rede municipal de saúde.


**Art. 4º** - Fica assegurada a obrigatoriedade de haver no mínimo 1 (um) servidor público por unidade de atendimento para viabilizar a comunicação na língua brasileira de sinais.



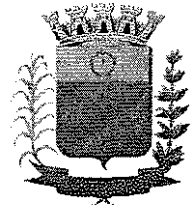


Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waidemar Gomes Pinto, 1.624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.5205

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



**Art. 5º** - O Poder Executivo ficará responsável pela capacitação dos demais profissionais.

**Art. 6º** - Ficam dispensados os departamentos que não prestam diretamente atendimento à população como:

I - Limpeza, Manutenção e Administrativo.

**Art. 7º** - As Unidades da rede municipal de saúde terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem as normais contidas nesta Lei, a partir da sua vigência.

**Art. 8º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**

